



RESOLUÇÃO Nº002/2022, de 11 de maio de 2022

Revoga a Resolução nº 01/2022 e estabelece as diretrizes para pagamento a título de pró-labore, durante os eventos da Fundação Catarinense de Esporte, do Sistema Esportivo Catarinense e em sessões de julgamento do Tribunal de Justiça Desportiva, que contemplem assuntos de interesse da fundação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 15, do Decreto nº 3.592, de 21 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Dos Valores e Critérios de Pagamentos de Pró-Labore

Art. 1º Nos eventos realizados pela FESPORTE, bem como nas atividades previstas em projetos executados por meio de parcerias, serão efetuados pagamentos, a título de pró-labore, nos seguintes valores:

I – Etapa Local, Microrregional, Regional, Seletiva:

Função	Valor/Dia
• Oficial de mesa / Árbitro Estadual	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
• Oficial de mesa / Árbitro Nacional • Secretaria de evento • Secretaria da Comissão Disciplinar	R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais)
• Árbitro coordenador de modalidade • Árbitro classificador funcional (paralímpico) • Jurado de Dança • Oficial de mesa / Árbitro Internacional • Auditor, Procurador e membro da Comissão Pedagógica Esportiva (CD/TJD)	R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)

II – Etapa Estadual:

Função	Valor / Dia
• Oficial de mesa / Árbitro Estadual	R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais)
• Oficial de mesa / Árbitro Nacional	R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais)
• Árbitro classificador funcional (paralímpico) • Jurado de Dança • Oficial de mesa / Árbitro Internacional • Secretaria da Comissão Disciplinar	R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais)
• Coordenador de modalidade • Auditor, Procurador e membro da Comissão Pedagógica Esportiva (CD/TJD)	R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais)

§ 1º O árbitro deverá pertencer ao quadro da respectiva federação, associação de árbitros ou liga esportiva oficial, exceto o jurado de dança.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE – FESPORTE
GABINETE DO PRESIDENTE**

§ 2º Os valores discriminados nesta Resolução serão pagos integralmente até trinta dias após a conclusão do trabalho no evento, sendo este depositado em conta corrente do prestador de serviço.

§ 3º O árbitro de modalidade coletiva perceberá 1 (uma) diária, desde que atue, no mínimo, em três jogos/dia, nas etapas Locais, Microrregionais, Regionais, Seletivas e Estaduais.

§ 4º É vedado o pagamento das funções listadas nos incisos I e II para servidores lotados ou em exercício na FESPORTE.

§ 5º Nos eventos, quando autorizado, as despesas com alimentação e hospedagem serão ressarcidas, conforme tabela abaixo:

Item	Valor
Alimentação (por refeição – almoço e jantar)	Até R\$ 25,00
Hospedagem	Até R\$ 120,00

§ 6º O valor do ressarcimento dos gastos com alimentação e hospedagem será igual ao valor apresentado na Nota Fiscal da respectiva despesa, limitado aos valores constantes no § 5º.

§ 7º As Notas Fiscais de Hospedagem e Alimentação exigidas no § 6º deverão ser emitidas por estabelecimentos aptos a prestar o serviço e estabelecidos no município-sede ou município limítrofe do evento em que o mesmo prestou o serviço constando seus dados pessoais (nome completo e CPF).

§ 8º É vedado o ressarcimento de despesa listada no § 5º quando a mesma for fornecida pela Fesporte.

§ 9º É vedado o ressarcimento da despesa de hospedagem citado no § 4º aos prestadores de serviço que residam na mesma cidade em que preste o serviço.

CAPÍTULO II

Dos Critérios para Ressarcimento de Despesas com Deslocamento

Art. 2º O ressarcimento do valor adicional referente ao deslocamento do profissional que atuar no evento, do seu município ao local-sede do evento e vice-versa, observados os seguintes critérios:

I - Deslocamento por ônibus rodoviário (convencional, executivo ou semileito) ou ainda por avião na classe econômica.

Parágrafo Único - Serão ressarcidas as passagens aéreas que comprovadamente tiverem o valor total (incluindo tarifa de embarque) inferior ou igual ao ônibus rodoviário em pelo menos uma das classes listadas no inciso I.

II - Apresentação dos bilhetes de passagem originais de ida e volta.

§ 1º O bilhete original de deslocamento do município de origem até município-sede do evento será recolhido pela coordenação financeira do evento, e o bilhete do retorno deverá ser apresentado por fotocópia do original com o objetivo de comprovar o valor a ser ressarcido.



III - Os possíveis danos causados em decorrência do deslocamento por veículo particular são de exclusiva responsabilidade do proprietário ou condutor.

IV - Será ressarcido o valor do combustível, na média de 10 km por litro, utilizada a gasolina comum, diesel S-10 ou gás natural conforme o caso para efeitos de cálculo, na condição de prestador de serviço, quando for o motorista e transportar, no mínimo, mais dois prestadores de serviços que irão atuar no evento, devendo ocorrer o mesmo acompanhamento no veículo quando retornarem do evento. Em qualquer outra hipótese, somente será autorizado o uso de veículo próprio se comprovadamente não houver outro meio de transporte, e o valor a ser pago, neste caso, será o da soma das passagens de ida e volta, por ônibus convencional, entre local de origem e o município-sede do evento.

§ 1º O abastecimento a ser ressarcido deverá ter sido realizado dois dias antes do início do evento até um dia após o término do mesmo.

§ 2º O abastecimento poderá ser realizado na cidade de origem, no trajeto, ou na cidade do evento.

V - O valor do litro de combustível (gasolina comum, diesel S-10 ou gás natural) será calculado com base no valor do litro do Cupom Fiscal ou Nota Fiscal apresentada.

VI - O percurso será de acordo com a **tabela**, distância de centro a centro de cada município, baseado em critério de distância adotada pelo Departamento Estadual de Trânsito e Segurança Viária – DETRAN/SC.

VII - Para ressarcir os gastos com combustível, deverá o prestador de serviços condutor do veículo, apresentar nota fiscal ou cupom fiscal da cidade de origem, trajeto ou cidade de destino (sede do evento), constando os dados do veículo (quilometragem e placa) e identificação do condutor (nome e/ou CPF).

Parágrafo Único - O prestador de serviço-condutor deverá colar a nota fiscal ou cupom fiscal numa folha do tipo A4 em branco e escrever os nomes no espaço em branco dos demais prestadores de serviços que o acompanharam no trajeto.

VIII - Em casos específicos, com a autorização da coordenação do evento, serão ressarcidas as despesas com deslocamento por táxi, entre a rodoviária ou aeroporto e o hotel ou (Comissão Central Organizadora) CCO, desde que não haja membro da coordenação disponível para realizar o traslado. Nesse caso, o prestador deverá apresentar recibo com CNPJ da empresa ou cooperativa de táxi constando os dados pessoais (nome e CPF) do passageiro.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 3º Para receber os valores fixados na presente Resolução, o prestador de serviço deverá apresentar nota fiscal de serviço emitida pela Prefeitura Municipal onde prestador de serviço domiciliado ou na Prefeitura Municipal da cidade de prestação do serviço, acrescendo aos dados pessoais, o número do PIS e dados bancários, além de anexar o documento comprobatório de quitação do imposto sobre serviço. O valor a ser pago, a título de pró-labore, estará sujeito à retenção de INSS. Deverá conter na descrição da nota fiscal de serviço à atividade exercida, modalidade, categoria, número de dias trabalhados, fazendo citação do evento e o seu período.

Art 4º – A respectiva Entidade de Administração do Desporto – EAD, federações, ligas e associações de árbitros deverão enviar a relação de árbitros em documento oficial assinado pelo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE – FESPORTE
GABINETE DO PRESIDENTE**

dirigente máximo da entidade contendo nome, CPF, número do PIS, município de residência e respectiva graduação.

Parágrafo Único - Caso a federação específica não informe a graduação de seus árbitros, estes deverão apresentar documento comprobatório de sua categoria, expedido pelo órgão competente. Caso não seja apresentado documento comprobatório, será pago o valor da menor categoria prevista para o evento.

Art. 5º O valor do pró-labore será devido a partir do primeiro dia de efetivo trabalho até o último dia previsto no programa do prestador de serviço no evento, etapa ou fase que exija a sua atuação, de acordo com a autorização prévia da Diretoria de Esporte da FESPORTE.

Parágrafo Único - Além das diárias referentes aos dias trabalhados na modalidade, o coordenador da modalidade terá acrescido ao seu pró-labore um adicional de uma diária, e os demais árbitros terão um acréscimo de meia diária, como forma de contemplar o deslocamento até a sede do evento. Excetua-se deste benefício o residente no município-sede ou município limítrofe do evento.

Art. 6º Os casos omissos, referentes ao pró-labore, serão resolvidos pelo Presidente da FESPORTE mediante Ato Administrativo.

Art. 7º Ficam revogadas as resoluções 06/2017 e 01/2022.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de maio de 2022.

Kelvin Nunes Soares
Presidente

da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985 e suas alterações, RESOLVE **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, sem remuneração, ao servidor SANDRO LUIS SCHONINGER – matrícula 0956528-0-01, ocupante do cargo de Técnico em Informática, lotado na Gerência de Apoio Operacional da FCC, a contar de 26/05/2022, pelo período de 3 (três) anos, optando pelo NÃO recolhimento mensal das suas contribuições previdenciárias e da parte patronal ao Gestor do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe o § 4º, art.4º, da Lei Complementar nº 412 de 2008, alterado pela Lei Complementar 773, de 11 de agosto de 2021, conforme formalizado nos autos do processo nº FESPORTE 791/2022.

Edson Lemos

Presidente da Fundação Catarinense de Cultura

Cod. Mat.: 822245

PORTARIA Nº 023, de 12 de maio de 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA (FCC), no uso das atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no art. 111º, inciso III da Lei Complementar 741 de 12 de junho de 2019 c/c art. 2º do Decreto 144 de 12 de junho de 2019, resolve **DISPENSAR** da **Função de Chefia**, FC1 - Supervisor, da Gerência de Administração e Finanças, no âmbito da FCC, os servidores **Daniel Rohden Speck**, matrícula 0955234-0-02, a contar de 26/04/2022, conforme proc. FCC 2157.2022; e **Nelson Simião Leal**, matrícula 0239746-3-01, a contar de 15/12/2021, conforme proc. FCC 2523.2021.

Edson Lemos

Presidente

Cod. Mat.: 822412

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade 14.959 da Fundação Catarinense de Cultura, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. **Estagiários:**

- **LUIZA VIEIRA PHILIPPI MAY – CPF: 086.xxx.xxx-50;** Termo de Compromisso nº 006/2022; Início: 16/05/2022; Valor: 500,00; Lotação: Museu de Arte de SC - MASC.

- **MARIA CLARA MOREIRA VIEIRA – CPF: 098.xxx.xxx-07;** Termo de Compromisso nº 005/2022; Início: 16/05/2022; Valor: 500,00; Lotação: Museu de Imagem e Som de SC - MIS.

- **SOFIA SANTOS – CPF: 060.xxx.xxx-09;** Termo de Compromisso nº 004/2022; Início: 16/05/2022; Valor: 500,00; Lotação: Museu de Arte de SC - MASC.

Edson Lemos

PRESIDENTE

Cod. Mat.: 822149

FESPORTE – Fundação Catarinense de Esporte

RESOLUÇÃO Nº002/2022, de 11 de maio de 2022.

Revoga a Resolução nº 01/2022 e estabelece as diretrizes para pagamento a título de pró-labore, durante os eventos da Fundação Catarinense de Esporte, do Sistema Esportivo Catarinense e em sessões de julgamento do Tribunal de Justiça Desportiva, que contemplem assuntos de interesse da fundação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 15, do Decreto nº 3.592, de 21 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Dos Valores e Critérios de Pagamentos de Pró-Labore

Art. 1º Nos eventos realizados pela FESPORTE, bem como nas atividades previstas em projetos executados por meio de parcerias, serão efetuados pagamentos, a título de pró-labore, nos seguintes valores:

I – Etapa Local, Microrregional, Regional, Seletiva:

Função	Valor/Dia
• Oficial de mesa / Árbitro Estadual	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
• Oficial de mesa / Árbitro Nacional	
• Secretária de evento	
• Secretária da Comissão Disciplinar	R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais)

• Árbitro coordenador de modalidade	
• Árbitro classificador funcional (paralímpico)	
• Jurado de Dança	
• Oficial de mesa / Árbitro Internacional	
• Auditor, Procurador e membro da Comissão Pedagógica Esportiva (CD/TJD)	R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)

II – Etapa Estadual:

Função	Valor / Dia
• Oficial de mesa / Árbitro Estadual	R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais)
• Oficial de mesa / Árbitro Nacional	R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais)
• Árbitro classificador funcional (paralímpico)	
• Jurado de Dança	
• Oficial de mesa / Árbitro Internacional	
• Secretária da Comissão Disciplinar	R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais)
• Coordenador de modalidade	
• Auditor, Procurador e membro da Comissão Pedagógica Esportiva (CD/TJD)	R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais)

§ 1º O árbitro deverá pertencer ao quadro da respectiva federação, associação de árbitros ou liga esportiva oficial, exceto o jurado de dança.

§ 2º Os valores discriminados nesta Resolução serão pagos integralmente até trinta dias após a conclusão do trabalho no evento, sendo este depositado em conta corrente do prestador de serviço.

§ 3º O árbitro de modalidade coletiva perceberá 1 (uma) diária, desde que atue, no mínimo, em três jogos/dia, nas etapas Locais, Microrregionais, Regionais, Seletivas e Estaduais.

§ 4º É vedado o pagamento das funções listadas nos incisos I e II para servidores lotados ou em exercício na FESPORTE.

§ 5º Nos eventos, quando autorizado, as despesas com alimentação e hospedagem serão ressarcidas, conforme tabela abaixo:

Item	Valor
Alimentação (por refeição – almoço e jantar)	Até R\$ 25,00
Hospedagem	Até R\$ 120,00

§ 6º O valor do ressarcimento dos gastos com alimentação e hospedagem será igual ao valor apresentado na Nota Fiscal da respectiva despesa, limitado aos valores constantes no § 5º.

§ 7º As Notas Fiscais de Hospedagem e Alimentação exigidas no § 6º deverão ser emitidas por estabelecimentos aptos a prestar o serviço e estabelecidos no município-sede ou município limítrofe do evento em que o mesmo prestou o serviço constando seus dados pessoais (nome completo e CPF).

§ 8º É vedado o ressarcimento de despesa listada no § 5º quando a mesma for fornecida pela Fesporte.

§ 9º É vedado o ressarcimento da despesa de hospedagem citado no § 4º aos prestadores de serviço que residam na mesma cidade em que preste o serviço.

CAPÍTULO II

Dos Critérios para Ressarcimento de Despesas com Deslocamento

Art. 2º O ressarcimento do valor adicional referente ao deslocamento do profissional que atuar no evento, do seu município ao local-sede do evento e vice-versa, observados os seguintes critérios:

I - Deslocamento por ônibus rodoviário (convencional, executivo ou semileito) ou ainda por avião na classe econômica.

Parágrafo Único - Serão ressarcidas as passagens aéreas que comprovadamente tiverem o valor total (incluindo tarifa de embarque) inferior ou igual ao ônibus rodoviário em pelo menos uma das classes listadas no inciso I.

II - Apresentação dos bilhetes de passagem originais de ida e volta.

§ 1º O bilhete original de deslocamento do município de origem até município-sede do evento será recolhido pela coordenação financeira do evento, e o bilhete do retorno deverá ser apresentado por fotocópia do original com o objetivo de comprovar o valor a ser ressarcido.

III - Os possíveis danos causados em decorrência do deslocamento por veículo particular são de exclusiva responsabilidade do proprietário ou condutor.

IV - Será ressarcido o valor do combustível, na média de 10 km por litro, utilizada a gasolina comum, diesel S-10 ou gás natural conforme o caso para efeitos de cálculo, na condição de prestador de serviço, quando for o motorista e transportar, no mínimo, mais dois prestadores de serviços que irão atuar no evento, devendo ocorrer o mesmo acompanhamento no veículo quando retornarem do evento. Em qualquer outra hipótese, somente será autorizado

o uso de veículo próprio se comprovadamente não houver outro meio de transporte, e o valor a ser pago, neste caso, será o da soma das passagens de ida e volta, por ônibus convencional, entre local de origem e o município-sede do evento.

§ 1º O abastecimento a ser ressarcido deverá ter sido realizado dois dias antes do início do evento até um dia após o término do mesmo.

§ 2º O abastecimento poderá ser realizado na cidade de origem, no trajeto, ou na cidade do evento.

V - O valor do litro de combustível (gasolina comum, diesel S-10 ou gás natural) será calculado com base no valor do litro do Cupom Fiscal ou Nota Fiscal apresentada.

VI - O percurso será de acordo com a **tabela**, distância de centro a centro de cada município, baseado em critério de distância adotada pelo Departamento Estadual de Trânsito e Segurança Viária – DETRAN/SC.

VII - Para ressarcir os gastos com combustível, deverá o prestador de serviços condutor do veículo, apresentar nota fiscal ou cupom fiscal da cidade de origem, trajeto ou cidade de destino (sede do evento), constando os dados do veículo (quilometragem e placa) e identificação do condutor (nome e/ou CPF).

Parágrafo Único - O prestador de serviço-condutor deverá colar a nota fiscal ou cupom fiscal numa folha do tipo A4 em branco e escrever os nomes no espaço em branco dos demais prestadores de serviços que o acompanharam no trajeto.

VIII - Em casos específicos, com a autorização da coordenação do evento, serão ressarcidas as despesas com deslocamento por táxi, entre a rodoviária ou aeroporto e o hotel ou (Comissão Central Organizadora) CCO, desde que não haja membro da coordenação disponível para realizar o traslado. Nesse caso, o prestador deverá apresentar recibo com CNPJ da empresa ou cooperativa de táxi constando os dados pessoais (nome e CPF) do passageiro.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 3º Para receber os valores fixados na presente Resolução, o prestador de serviço deverá apresentar nota fiscal de serviço emitida pela Prefeitura Municipal onde prestador de serviço domiciliado ou na Prefeitura Municipal da cidade de prestação do serviço, acrescendo aos dados pessoais, o número do PIS e dados bancários, além de anexar o documento comprobatório de quitação do imposto sobre serviço. O valor a ser pago, a título de pró-labore, estará sujeito à retenção de INSS. Deverá conter na descrição da nota fiscal de serviço à atividade exercida, modalidade, categoria, número de dias trabalhados, fazendo citação do evento e o seu período.

Art. 4º – A respectiva Entidade de Administração do Desporto – EAD, federações, ligas e associações de árbitros deverão enviar a relação de árbitros em documento oficial assinado pelo dirigente máximo da entidade contendo nome, CPF, número do PIS, município de residência e respectiva graduação.

Parágrafo Único - Caso a federação específica não informe a graduação de seus árbitros, estes deverão apresentar documento comprobatório de sua categoria, expedido pelo órgão competente. Caso não seja apresentado documento comprobatório, será pago o valor da menor categoria prevista para o evento.

Art. 5º O valor do pró-labore será devido a partir do primeiro dia de efetivo trabalho até o último dia previsto no programa do prestador de serviço no evento, etapa ou fase que exija a sua atuação, de acordo com a autorização prévia da Diretoria de Esporte da FESPORTE.

Parágrafo Único - Além das diárias referentes aos dias trabalhados na modalidade, o coordenador da modalidade terá acrescido ao seu pró-labore um adicional de uma diária, e os demais árbitros terão um acréscimo de meia diária, como forma de contemplar o deslocamento até a sede do evento. Excetua-se deste benefício o residente no município-sede ou município limítrofe do evento.

Art. 6º Os casos omissos, referentes ao pró-labore, serão resolvidos pelo Presidente da FESPORTE mediante Ato Administrativo.

Art. 7º Ficam revogadas as resoluções 06/2017 e 01/2022.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 11 de maio de 2022.

Kelvin Nunes Soares

Presidente da FESPORTE

Cod. Mat.: 822136

UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, constantes do inciso VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:

PORTARIA Nº 410, de 04/05/2022.

CONCEDER Progressão de Nível, a contar de 07/04/2022, conforme artigo 18, da LC 345/2006 e Resolução 18/2020 - CAP, aos Técnicos Universitários da UDESC/CAV, conforme processo